PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 08/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski
Referência: Recurso em razão da inabilitação. Ananias Junqueira Ferraz.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Ananias Junqueira Ferraz**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO

O escritório questiona a inabilitação em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com assinatura eletrônica e também questiona o fato da inabilitação em razão da apresentação de advogada do escritório que não está em dia com suas obrigações administrativas e legais perante a OAB.

Quanto ao primeiro item, o escritório não cumpriu uma obrigação edilícia de entrega de certidão de capacidade técnica com reconhecimento de firma, conforme exigência clara do item 2.2.1 do Edital, a seguir transcrito:

> *2.2.1 Possuir e apresentar **para cada área de atuação em que pretende atuar**, uma declaração **emitida por instituição financeira**, datada e assinada pelo representante legal da emissora, com identificação e firma reconhecida, informando que a SOCIEDADE DE ADVOGADOS ou o PROFISSIONAL sócio desta presta ou prestou serviços jurídicos satisfatórios **semelhantes ao objeto da área de atuação**, comprovado conforme modelo constante no Edital.*

Além disso, o item 2.3.7 prevê expressamente que não serão aceitos documentos assinados de

forma digital ou eletrônica:

> 2.3.7 Não serão aceitos documentos assinados de forma digital ou eletrônica.

Salienta-se que os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a (s) assinatura(s) e a princípio não deve ser impresso. A validação depende de manter o documento em formato Digital, o que era vedado no edital.

Quanto a questão de apenas uma advogada do quadro de advogados não estar quite com as obrigações perante a OAB, o escritório alega que o escritório precisaria de apenas 01 advogado com inscrição irregular no item 2.3.1 do anexo V.

Nesse ponto, o recorrido assiste razão em parte, pois no item 2.1, alínea "a", que trata da habilitação jurídica, todos ao advogados que irão compor a equipe deverão apresentar comprovantes que estão em dia com suas obrigações administrativas e legais junto a seccional competente:

> **2.1.Habilitação jurídica:**
>
> **a)** Prova de inscrição definitiva na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de cada advogado da equipe que irá atuar na prestação de serviços jurídicos, e respectivos comprovantes de que estão em dia com suas obrigações administrativas e legais junto a seccional competente;

Contudo, como no item 2.3.1 do anexo V exige no mínimo 01 advogado na equipe, em uma interpretação sistemática do edital, a Comissão de Licitação decide não inabilitar por esse motivo e desconsiderar da equipe o advogado irregular perante a OAB com as obrigações administrativas, sendo que esse advogado também será desconsiderado no envelope 02 da proposta técnica.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de que a sociedade Ananias Junqueira Ferraz e Advogados Associados, se mantenha **INABILITADA** no Edital de Licitação n.º 005/2021, em razão da não apresentação de certidão de capacidade técnica com reconhecimento de firma.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso manteve o entendimento pela inabilitação da recorrente, mesmo sendo parcialmente provido o RECURSO a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO mantém a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021, em declarar inabilitada a recorrente, visto que o provimento parcial não resultou em alterar a decisão.

Mantida a decisão submete-se a essa **DIRAD** - Diretoria de Administração para no mérito julgar a decisão da Comissão Permanente de Licitação afim de negar ou dar provimento ao recurso

da recorrente.

Anselmo Mageski 2021.12.08 16:39:43 -03'00'

ANSELMO MAGESKI
Presidente CPL

DIRAD:

Cientificado do recurso, do parecer técnico do grupo de trabalho e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, decido dar provimento parcial em relação ao item 2.1, contudo manter a decisão proferida em inabilitar a recorrente **sociedade de advogados Ananias Junqueira Ferraz,** pelos motivos expostos.

ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Assinado de forma digital por ALCIO DE ARAUJO:74129058800 Dados: 2021.12.09 07:47:22 -03'00'

ALCIO DE ARAÚJO
Diretor de Administração